MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 005/2023

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 004/2023, que tem por objetivo a concessão de subvenção social ao **Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria, Assistência à Criança e ao Adolescente – Unidade de Marechal Cândido Rondon – PR**, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas, com início em abril de 2023 e término em abril de 2024.

O Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria, unidade de Marechal Cândido Rondon, já desenvolve suas atividades a cerca de um ano e meio atendendo crianças e adolescentes na fixa etária de 6 a 14 anos. A entidade oferta o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS no 109/2009) que foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS no 01/2013.

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários. É um dos serviços que materializam as seguranças socioassistenciais de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento de autonomia, realizando um trabalho para a aquisição de competências pessoais e relacionais pelos participantes.

Dada a importância do trabalho desenvolvido, o Município pretende subsidiar a atividade, através da realização de transferências correntes, mediante subvenção social, destinada à realização de despesas de custeio da entidade.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 004/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA, ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – UNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro ao **Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria, Assistência à Criança e ao Adolescente** – Unidade de Marechal Cândido Rondon – PR.

Art. 2º A parceria com **Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria Assistência à Criança e ao Adolescente** terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 03 (três) parcelas, com início no mês de abril de 2023 e término em abril de 2024, totalizando o repasse no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica, elemento de despesa 3.3.15.04.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 3º O valor repassado ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria Assistência à Criança e ao Adolescente, tem como objetivo Co financiar o serviço de fortalecimento de vínculos familiares e comunitário. Atualmente frequentam as atividades da entidade cerca de 90 (noventa) crianças e adolescentes.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Cumpre ainda esclarecer que, o advento da Lei Federal 13019/2014, que "*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*" trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

Contudo, em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que poderá ser reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Por esse motivo, e relembrando a nobre missão desenvolvida pela entidade junto à comunidade de Marechal Cândido Rondon é que enviamos a presente proposta à apreciação dos nobres Edis, tendo a certeza de que a mesma será por todos aprovada.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, renovando votos de estima e consideração aos nobres edis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito